

Devo apor duas apostilas da Haia quando um documento for redigido em outra língua acompanhado de tradução? Nesses casos, existe diferença entre documento **público ou privado?**

Rafael Depieri*

Antes de adentrar à resposta da dúvida, deve-se compreender a diferença entre apostilar um documento público e um documento privado, pois haverá impactos consideráveis em relação à tradução do documento nacional redigido em língua estrangeira.

A apostila da Haia tem como objeto os documentos públicos e como finalidade a simplificação de seu uso em países signatários da convenção. Entretanto, a Corregedoria Nacional da Justiça do Conselho Nacional de Justiça do Brasil (CN-CNJ) criou a possibilidade excepcional de apostilar documentos privados, sendo que nesses casos o ato não recairia sobre o documento propriamente dito, mas sim sobre o reconhecimento de firmas nele realizado, revelando para o destinatário do documento que a firma da pessoa que o assinou é autêntica, pois foi verificada a subscrição do agente que a reconheceu. Por esse motivo, quando é feita a aposição de apostila da Haia em documento privado, no campo “tipo de documento” deve-se colocar “reconhecimento de firma” e não a designação própria do documento (certidão de nascimento, escritura, procuração etc.).

Pois bem, feita essa rápida diferenciação entre esses dois tipos de apostila – documento público e documento privado – cabe analisar duas decisões do CNJ sobre documentos redigidos em língua estrangeira, mas antes, vale fazer uma ressalva: seja o documento público ou privado redigidos em língua estrangeira, ambos somente poderão ser apostilados se forem documentos brasileiros, ou seja, redigidos no Brasil, pois documentos redigidos em outro país deverão ser apostilados em seus respectivos países de origem.

Agora sim, voltando às referidas decisões, a primeira que se deve conhecer é proveniente de um Pedido de Providências nº 0002572-26.2018.2.00.0000, na qual a CN-CNJ analisou o procedimento de apostilamento de traduções juramentadas. No caso, a decisão trata exclusivamente das traduções em documentos públicos e prevê:

Dessa maneira, o entendimento a ser fixado é diametralmente oposto ao recorrido pelo requerente na inicial, ao passo que o documento público original sem tradução juramentada, mas apostilado nos termos da Convenção da Haia, teria validade e eficácia por si só, sem qualquer necessidade de procedimento outros para produção de efeitos. A tradução é mera formalidade que pode ou não ser exigida pelo Estado, órgão ou entidade receptores do

documento estrangeiro, de modo que, se há algum documento que dispensaria o apostilamento, este seria a tradução juramentada.

(grifo nosso)

A referida decisão deixa claro que para documento público a tradução é dispensável, mas caso a parte queira, será um ato em apartado, exatamente como estabelece o artigo 15 do Provimento CN-CNJ nº 62/2017, *in verbis*:

Art. 15. A aposição de apostila em tradução de documento público produzido no território nacional somente será admitida em tradução realizada por tradutor público ou nomeado ad hoc pela junta comercial.

Parágrafo único. O procedimento deverá ser realizado em duas apostilas distintas: apostila-se primeiro o documento público original e, posteriormente, o traduzido.

(grifo nosso)

Ademais, o Corregedor Nacional de Justiça à época, Ministro João Otávio de Noronha, previu na decisão, ainda, um detalhamento sobre o procedimento nessas circunstâncias, qual seja, que “considerando que as traduções são documentos que não podem circular sem ser vinculadas ao documento original, as autoridades, após terem apostilado o documento original, podem vincular o documento original e sua tradução pública grampeando tudo no canto das folhas virado para que possa ser colocado o carimbo da Apostila sobre a junção, como elemento de segurança, assim como é efetuado nos outros países”

Entretanto, há outra decisão, o Pedido de Providências 0006399-45.2018.00.000 do CNJ. Nesse expediente enfrenta-se a possibilidade de apostilamento em documento privado redigido em idioma estrangeiro. Em suma, a decisão do Corregedor Nacional de Justiça, agora o Ministro Humberto Martins, foi no sentido de acolher sugestão de proposta apresentada nos autos pela ANOREG/BR^[1], abaixo reproduzida:

(...) para fins exclusivamente de apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, o documento deve ser acompanhado de tradução juramentada para o português, que integrará, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

(grifo nosso)

Decidiu então o Corregedor Nacional de Justiça:

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português que deverá integrar, para todo os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

(grifo nosso)

A conclusão, com base no tecido normativo vigente e nas duas decisões acima referidas, é, em poucas palavras, de que quando se tratar de documento público a ser apostilado, não há necessidade da tradução e, caso essa seja apresentada, receberá um apostilamento próprio e em separado, embora seja recomendação do CNJ unir ambas grampeando as folhas. Já no caso de documento privado redigido em outra língua submetido ao apostilamento, deve-se exigir a tradução juramentada e esta fará parte do documento, sendo realizado um único ato de apostilamento referente ao reconhecimento de firma e não ao documento em si.

Documento público nacional redigido em língua estrangeira submetido ao apostilamento: Não se exige a tradução pública, mas se parte quiser, a tradução receberá uma apostila individual, ou seja, uma apostila para o documento público e uma apostila para a tradução. E, os documentos devem ser grampeados;

Documento particular nacional redigido em língua estrangeira submetido ao apostilamento: Exige-se a tradução pública, que fará parte do documento e em conjunto receberão uma apostila referente ao reconhecimento de firma e não em relação ao documento em si.

^[1] Associação dos Notários e Registradores do Brasil.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br